

ANEXO I

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

ANEXO II

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
1	EXTRAÇÃO MINERAL							
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 500	500 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leito de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem /carregamento em (ha) X Volume mensal máximo extraído em (m³)	I ≤ 250	I > 250	-	-	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (ha)	-	-	Todos	-	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
2.04	Suinocultura sem geração de efluente líquido.	A	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	$20 < NC \leq 100$	$100 < NC \leq 1.500$	$1.500 < NC \leq 3.000$	$NC > 3.000$	MÉDIO
2.05	Suinocultura (ciclo completo) com lançamento de efluentes líquidos.	A	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	-	$NC \leq 100$	-	-	ALTO
2.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) com lançamento de efluentes líquidos.	A	Número de matrizes (capacidade instalada)	-	$NM \leq 30$	-	-	ALTO
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) com lançamento de efluentes líquidos.	A	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	-	$5 < NC \leq 100$	-	-	ALTO
2.08	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	A	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	$NO \leq 10.000$	$10.000 < NO \leq 100.000$	$100.000 < NO \leq 200.000$	$NO > 200.000$	MÉDIO
2.09	Avicultura de postura.	A	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (NC)	$200 < NC \leq 20.000$	$20.000 < NC \leq 50.000$	$50.000 < NC \leq 100.000$	$NC > 100.000$	MÉDIO
2.10	Avicultura de corte.	A	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m ²)	$200 < AC \leq 4.000$	$4.000 < AC \leq 8.000$	$8.000 < AC \leq 16.000$	$AC > 16.000$	MÉDIO
2.11	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	A	Área útil (m ²)	-	Todos	-	-	MÉDIO
2.12	Classificação de ovos.	A	Capacidade máxima de classificação (un. de ovos/hora)	$UN > 1.000$	-	-	-	BAIXO
2.13	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	A	Área de confinamento de animais (m ²)	$200 < AC \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	MÉDIO
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	A	Número Máximo de Cabeças	$100 < NC \leq 1.000$	$1.000 < NC \leq 2.000$	$2.000 < NC \leq 3.000$	$NC > 3.000$	MÉDIO
2.15	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	A	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	$15.000 < CI \leq 45.000$	$45.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 < CI \leq 70.000$	$CI > 70.000$	MÉDIO
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	A	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO
2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	A	Capacidade instalada (litros de café/h)	$CI \leq 3.000$	$3.000 < CI \leq 5.000$	$CI > 5.000$	-	ALTO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (packing house).	A	Área construída (m ²)	200 < AC ≤ 1.000	1000 < AC ≤ 1.500	1.500 < AC ≤ 2.000	AC > 2.000	MÉDIO
2.19	Complexos Agroturísticos (Incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente, sendo todas de competência municipal).	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,15	0,15 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
2.20	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	A	Capacidade de armazenamento (litros)	CA > 1.500	-	-	-	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 20.000	CMP > 20.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 20.000	CMP > 20.000	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Capacidade Máxima de Produção (m ² /mês)	CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	-	-	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 20.000	CMP > 20.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Capacidade Instalada (ton/mês)	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade Instalada (ton/mês)	-	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio .	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente .	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	-	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (ton/mês)	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton/ano)	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas, a quente ou a frio , desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	-	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 10.000	CMP > 10.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 250	CMP > 250	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).	I	Capacidade Máxima de Produção (ton/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,05$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
5.09	Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (m ²)	$AU \geq 200$	-	-	-	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	$CMP \leq 10$	-	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (ha)	-	-	$AU \leq 0,5$	-	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.	I	Área útil (ha)	$AU > 0,05$	-	-	-	BAIXO
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (ha)	-	-	Todos	-	ALTO
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (ha)	-	Todos	-	-	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	BAIXO
7.02	Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário, ferroviário.	I	Área útil (ha)	-	-	-	$AU \leq 1$	ALTO
7.04	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte aeroviário.	I	Área útil (ha)	-	-	-	$AU \leq 1$	ALTO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais.	I	Área útil (ha)	$0,03 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
8.02	Serraria e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros, com pintura e/ou outras proteções superficiais).	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	A	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	A	Volume de madeira a ser processada (m³/mês)	$20 < VMP \leq 50$	$VMP > 50$	-	-	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação de embalagens e ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação.	I	Área útil (ha)	$AU \geq 0,01$	-	-	-	BAIXO
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.500$	$CMP \geq 2.500$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	ALTO
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU \geq 0,5$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA							
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	ALTO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	I	Área útil (ha)	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.08	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.09	Fabricação / industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	AU > 0,2	MÉDIO
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	-	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (ha)	-	Todos	-	-	MÉDIO
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (ha)	$0,01 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \geq 1$	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \geq 1$	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \geq 1$	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU \geq 1$	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES							
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,03$	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia	$CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	-	-	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	A	Capacidade máxima de processamento (CMP) em t/dia	$CMP \leq 0,05$	$0,05 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 3$	$CMP > 3$	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e similares, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	A	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	-	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 5.000$	$5.000 < CMP \leq 30.000$	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (ha)	$0,02 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (Kg/dia)	-	$CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 4.000$	$CMP > 4.000$	MÉDIO
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	Capacidade máxima de processamento (Kg/dia)	Todos	-	-	-	MÉDIO
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 20.000$	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	ALTO
15.18	Abate misto de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade Máx. de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade Máx. de animais de médio porte abatidos/dia	-	$I \leq 20$	$20 < I \leq 50$	$50 < I \leq 80$	ALTO
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	Área útil (ha)	-	Todos	-	-	MÉDIO
15.20	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	$CMP \leq 0,5$	$0,5 < CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 50$	$CMP > 100$	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (ha)	$0,01 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizados em área urbana consolidada.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	$0,01 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (ha)	-	Todos	-	-	MÉDIO
15.25	Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	MÉDIO
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	-	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 30$	$CMP > 30$	MÉDIO
15.27	Produção artesanal de alimentos.	N	Área construída (AC) em m ²	$AC > 100$	-	-	-	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS							
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	Todos	-	-	-	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	$CI \leq 200$	$200 < CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (litros/dia)	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 5.000$	$5.000 < CI \leq 15.000$	$15.000 < CI \leq 25.000$	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	$CI \leq 10$	$10 < CI \leq 20$	$20 < CI \leq 30$	$30 < CI \leq 50$	ALTO
16.08	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	$1.500 < CMA \leq 5.000$	$5.000 < CMA \leq 20.000$	$20.000 < CMA \leq 40.000$	$CMA > 40.000$	BAIXO
16.09	Produção artesanal de bebidas.	N	Área construída (AC) em m ²	$AC > 100$	-	-	-	MÉDIO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (ha)	$AU < 0,3$	$0,3 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (ha)	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$AU > 0,1$	ALTO
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (ha)	$AU > 0,02$	-	-	-	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, exceto produção artesanal.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais populares.	N	Índice (I) = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$I \geq 1.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios predominantemente horizontais.	N	Índice (I) = Número de frações ideais x Número de frações ideais x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$I \geq 1.000$	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Área Total (m ²)	Todos	-	-	-	BAIXO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
18.04	Condomínios predominantemente verticais.	N	Índice (I) = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 100$	$100 < I \leq 1.000$	$I \geq 1.000$	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$AT > 10$	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$10 < AT \leq 30$	ALTO
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$AT > 10$	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área útil (ha)	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 3$	$AU > 3$	-	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente (APP) ou outras áreas protegidas.	N	Área de abrangência (ha)	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$AA > 3$	MÉDIO
18.10	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis), exceto resort, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Índice (I) = Número de leitos x Área útil (ha)	$I \leq 15$	$15 < I \leq 50$	$50 < I \leq 100$	$I > 100$	MÉDIO
18.11	Resort.	N	Área total (ha)	-	-	-	Todos	ALTO
18.12	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 2.000$	$NJ > 2.000$	MÉDIO
18.13	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 1.000$	$1.000 < NL \leq 3.000$	$NL > 3.000$	MÉDIO
18.14	Complexo logístico.	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	MÉDIO
19	ENERGIA							
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de energia.	N	Tensão (kv)	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	$PI \leq 10$	$PI > 10$	MÉDIO
19.04	Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	$AI \leq 0,05$	$0,05 < AI \leq 1$	$1 < AI \leq 3$	$AI > 3$	BAIXO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho). Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,5$	-	-	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$30 < CRR \leq 60$	$CRR > 60$	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	-	-	-	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,2$	-	-	-	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo .	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 50.000$	$50.000 < CA \leq 250.000$	$CA > 250.000$	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	CRR ≤ 5	-	-	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	Todos	-	-	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO
20.14	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,2	-	-	MÉDIO
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II). Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade instalada (CI) em m ³	-	Todos	-	-	MÉDIO
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m ²)	-	Todos	-	-	BAIXO
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agrossilvopastoris /agropecuárias.	A	Área construída (m ²)	-	Todos	-	-	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes /dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Extensão (E) em Km	E > 1,5	-	-	-	BAIXO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
21.02	Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	Extensão (E) em Km	$E > 1,5$	-	-	-	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	Área de disposição (AD) em m ²	Todos	-	-	-	MÉDIO
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha). Vinculado à atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$5 \leq LC \leq 10$	-	-	-	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro). Vinculado à atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$1 \leq AL \leq 5$	-	-	-	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	$AI \leq 5$	$5 < AI \leq 10$	$AI > 10$	MÉDIO
21.07	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (km)	$EV > 5$	-	-	-	MÉDIO
21.08	Pavimentação de estradas e rodovias rurais.	N	Extensão da via (km)	$1,5 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$10 < EV \leq 50$	$EV > 50$	MÉDIO
21.09	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	Todos	-	-	-	MÉDIO
21.10	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (m)	$C \geq 50$	-	-	-	MÉDIO
21.11	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	$1 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$EV > 10$	MÉDIO
21.12	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo pontes e pontilhões	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 2$	$2 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 10$	$EV > 10$	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
	quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.							
21.13	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ha)	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.14	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana , quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Área Total (m ²)	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.15	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural , quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Área Total (m ²)	-	Todos	-	-	BAIXO
21.16	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 0,5$	$0,5 < AT \leq 3$	$AT > 3$	MÉDIO
21.17	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário , vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA)* em ha e/ou Altura dos taludes (AT) em metros.	$0,1 < SA \leq 0,3$ e $3 < AT \leq 5$	$0,3 < SA \leq 0,5$ e $AT > 5$	$0,5 < SA \leq 1$	$SA > 1$	MÉDIO
21.18	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário).	A	Somatório das áreas de intervenção (SA)* em ha e/ou Altura dos taludes (AT) em metros.	$0,1 < SA \leq 0,3$ e $3 < AT \leq 5$	$0,3 < SA \leq 0,5$ e $AT > 5$	$0,5 < SA \leq 1$	$SA > 1$	MÉDIO
21.19	Implantação de carregadores, quando não enquadrados nos termos da dispensa.	N	Extensão da via (km)	$EV \leq 1$	$1 < EV \leq 1,5$	$1,5 < EV \leq 2$	$EV > 2$	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de granéis, combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	$CA \leq 15.000$	-	-	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	$CA \leq 80$	-	-	ALTO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (ha)	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento, incluindo frigorificados.	N	Área útil (ha)	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (ha)	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (ha)	0,1 < AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS							
23.01	Hospital.	N	Quantidade de leitos (QL)	-	QL ≤ 100	100 < QL ≤ 150	QL > 150	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
			em unidades para ocupação simultânea					
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
23.08	Crematório.	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	-	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS							
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade máxima de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	15 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 45	45 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (ha)	Todos	-	-	-	MÉDIO
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 2	2 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou	N	Área total (ha)	AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 2	2 < AT ≤ 3	AT > 3	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
	abastecimento de veículos. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.							
25	SANEAMENTO							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m ³	-	-	-	VR > 4.000	MÉDIO
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água. Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	-	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO
25.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO
25.05	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES). Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	VMP ≥ 50	-	-	-	MÉDIO
25.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES). Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	VMP ≥ 50	-	-	-	MÉDIO
25.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (litros/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	MÉDIO

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	LS	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
					P	M	G	B / M / A
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS							
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.</small>	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos – RSU. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.</small>	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II , exceto resíduos sólidos urbanos – RSU. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.</small>	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.</small>	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.</small>	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas. <small>Respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.</small>	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO

* Somatório das áreas de intervenção (SA) = área de corte + área de empréstimo + área de aterro + área de bota-fora, quando houver.